CONTRATO DE PARCERIA

Convênio que entre si firmam, de um lado, a Escola Sagrada Família Menino Deus, com sede no St. de Grandes Áreas Norte 915 - Asa Norte, Brasília – CEP: 70297-400 – Brasília-DF, inscrito no CNPJ nº , neste ato representado pela Senhora Ir. Elka Cristina dos Santos Ribeiro, brasileira, portadora(o) do RG nº , e do outro lado, o **Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no DF (SINPRF-DF)**, com sede em SEPS 705/905 bloco B salas 132/133 Edf. Centro Empresarial Asa Sul, – CEP 70.390-055, inscrito no CNPJ , neste ato representado pelo(a) Presidente, uma parceria mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio de parceria tem por objeto a prestação de serviços por parte do (a) parceiro (a), Escola Sagrada Família Menino Deus, aos filiados e funcionários do (a) SINPRF-DF, bem como aos seus dependentes com desconto de 5% (cinco por cento) nos procedimentos realizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Divulgar o convênio ora celebrado nos meios de comunicação utilizados pelo WhatsApp, Instagram e Site;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO

O atendimento será prestado aos filiados e funcionários do SINPRF-DF, bem como aos seus dependentes mediante a apresentação de algum comprovante de vínculo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os filiados e funcionários do SINPRF-DF, como também os seus dependentes, devem efetuar o pagamento dos serviços recebidos diretamente ao PARCEIRO. Não cabendo ao SINPRF-DF qualquer ônus resultante da relação entre as partes supramencionadas.

§1º O pagamento dos serviços utilizados deverá ser realizado diretamente à Escola Sagrada Família Menino Deus, ficando o SINPRF-DF isento de qualquer responsabilidade financeira decorrente da relação entre o (a) PARCEIRO (A) e os usuários beneficiários.

§2º Havendo atraso no pagamento do serviço utilizado pelos beneficiários ao (à) PARCEIRO (A) os mesmos perderão o referido desconto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato valerá por tempo indeterminado, reservando-se as partes, o direito de rescindi-lo a qualquer época sem nenhum ônus, de acordo com o interesse daquele que tomar iniciativa, mediante comunicação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: na hipótese de uma das partes não estar sendo atendida satisfatoriamente, poderá cancelar o presente contrato, desde que seja comunicado com um prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, apresentando por escrito a justificativa por este cancelamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

Este contrato refere-se apenas às responsabilidades de PARCERIA, não implicando em vínculo empregatício ou quaisquer outras obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente contrato, as partes elegem o foro do DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha ser.

E por estarem assim justas e conveniadas, as partes firmam o presente instrumento de parceria em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Brasília-DF, 28 de outubro de 2020.

Ir. Elka Cristina dos Santos Ribeiro
Diretora - Escola Sagrada Família Menino Deus

João Henrique Souza de Oliveira
Presidente SINPRF-DF